

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 94 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC E O LEILOEIRO RÓGER WENNING.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO FREI ROGÉRIO, com sede na Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro, cidade de Frei Rogério SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.616.039/0001-09.

CONTRATADO: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. RÓGER WENNING, matrícula AARC 340, com escritório no endereço Rua Angelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, Município de Rio do Sul/SC, inscrito no CPF sob nº 005.881.349-70, nº e RG nº 3.658.789.

As partes resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda dos bens móveis patrimoniais em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis (se for o caso), de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E **EXECUÇÃO**

- 2.1 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Frei Rogério e o leiloeiro contratado.
- 2.2 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato e no edital que se deu origem.
- 2.3 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá vigência de <u>06 / 10 / 2021</u> a <u>06 / 10 / 2022</u>.
- 3.1.1 Expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, seu objeto for integralmente executado.



3.2 - Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 4.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
- 4.3 O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO.

5.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 22/2021, Credenciamento 03/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.2 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos contratos oriundos do presente procedimento, a servidora **Juliana Borges Pereira**, ou por servidor formalmente designado, caberá ao servidor verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DOCONTRATO



- 7.1. Dos motivos para o descredenciamento:
- 7.1.1 Do Município de Frei Rogério, sem prévio aviso, quando:
- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outremvantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Administração Municipal;
 - e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. Pelo credenciado:
- g) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.1.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presentecontrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g). Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 7.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
 - 7.2.1 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
 - b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à



CONTRATANTE;

- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 7.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 São obrigações:
- 8.1.1 Da Contratante:
- a) Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município.
- b) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- c) Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - I. Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- II. Até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- d) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- e) Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 4.3 do presente contrato.

8.1.2 - Da contratada:

- a) O Município de Frei Rogério por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, ou leilão on-line, através da internet, independente da concordância do leiloeiro contratado.
- b) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- c) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- d) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná- los atrativos para o mercado.
- e) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo,



observando, ainda, que:

- I. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- II. O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes:
- III. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- IV. Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- f) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins nãosó de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro avisocom o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- g) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, podendo ser realizado venda através de Cheque nominal a Prefeitura Municipal de Frei Rogério, onde a entrega do bem adquirido com cheque ficar condicionado a sua compensação ou mediante deposito bancário em conta do município.
- h) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- i) Preencher o Certificado de Registro de Veículo CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- j) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- l) Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.
- m) Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.
- n) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
 - o) Deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.1 Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, particularmente no caso de descumprimento das obrigações previstas tais como (armazenagem organizada e segura dos bens) e (entrega da cópia da divulgação do leilão realizada em jornal de grande circulação até dois dias úteis depois da publicação) do presente instrumento, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.
 - 9.1.2 Multa: aplicada nos seguintes casos:
 - 9.1.2.1 Multa de mora:
- a) Atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
 - 9.1.2.2 Demais multas:
- a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.
- 9.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5% (cinco por cento);
- 9.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:
- a) Não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) Se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
 - c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.
- 9.3 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta ao Prefeito Municipal, na ocorrência dos casos do Artigo 88 da Lei.



- 9.4 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 9.5 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.
- 9.6 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.
- 9.7 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do orçamento vigente ou a que a substituir no próximo exercício social.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente ou por acordo das partes, conforme previsão no artigo 65 da Lei 8666/93.
 - 11.2 As alterações serão procedidas mediante:
- a) Apostilamento: para atualizações, compensações ou penalizações financeiras, empenho de dotações suplementares ou pequenos ajustes que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo de Credenciamento, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.
- b) TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.
- 11.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca de Curitibanos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas



as suas alterações, e demais legislações aplicadas a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

- 13.2 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
 - 13.3 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Frei Rogério SC, 06 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro Prefeito Municipal CONTRATANTE **RÓGER WENNING**

Leiloeiro CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig

Secretária Municipal de Administração e Finanças **Juliana Borges Pereira**

Agente de Serv. Administrativos FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff

Assessora Jurídica OAB/SC: 35.830